



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO PARANÁ

PROCURADORIA

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA
DESportiva DO ESTADO DO PARANÁ.**

JOGO: IND. FUT. SÃO-JOSEENSE X ARAUCÁRIA ECR
CAMPEONATO PARANAENSE DE FUTEBOL SUB 17 - 2023
2ª FASE – 2ª RODADA

Data da Partida: 05/08/2023

Horário: 10h30

Local: Estádio Municipal Cilmar Pedro Georgen/São José dos Pinhais

A **PROCURADORIA DE JUSTIÇA DESPORTIVA**, por sua representante no uso das atribuições legais, com fundamento no artigo 21 do CBJD e com base na inclusa documentação, vem respeitosamente perante Vossa Excelência, oferecer a seguinte **DENÚNCIA** contra:

1) IND. FUT. SÃO-JOSEENSE, entidade de prática desportiva vinculada à FPF, tendo em vista que, conforme se depreende da Súmula de Jogo e do anexo ao RDJ, deixou de relacionar no campo “Médico/CRM” da pré-súmula, o nome da profissional de enfermagem presente para atendimento de ambas as equipes, Sra. Raquel da Silva Santos de Oliveira, COREN 420176, descumprindo o quanto contido no parágrafo único do artigo 18 do REC¹. **Assim, a EPD Denunciada praticou o ilícito tipificado no art. 191, III do CBJD.**

¹ Art. 18 – O CLUBE mandante deverá disponibilizar ao menos um médico, ou um enfermeiro, ou um técnico em enfermagem. Independente da opção, o profissional eleito deverá estar regulamente inscrito no órgão de classe (CRM e/ou COREN). A identificação profissional deverá ser apresentada ao Delegado da FPF.

Parágrafo único – Este profissional deverá ser relacionado na pré-súmula no campo “Médico/CRM”.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO PARANÁ

PROCURADORIA

Desta feita, requer o recebimento da presente denúncia elaborada sob o enfoque dos fatos acima descritos e a instauração do processo desportivo, determinando-se a citação e intimação da Denunciada para sessão de julgamento, e a procedência da pretensão punitiva para o fim de condená-la nas penas previstas no artigo infringido.

Provará o alegado por todos os meios de prova em direito admitidos, em especial o RDJ que segue anexo, e a oitiva do representante legal da Denunciada.

Nestes termos, pede deferimento.

Curitiba, 30 de agosto de 2.023.

DAIANE DA LUZ

Procuradora de Justiça Desportiva